



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA (PE-SAI)

RELATÓRIO Nº 1705047

1 – INTRODUÇÃO

Senhor Diretor,

Tendo em vista o estabelecido no Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) para o exercício de 2020 (Documento do SEI nº 0008469-96.2019.4.05.7500), foram desenvolvidos os trabalhos de auditoria conjunta (TRF5 e Seções Judiciárias) nos autos do Processo do SEI nº 0003469-81.2020.4.05.7500 da Seção Judiciária, que tem como objeto os procedimentos para o cumprimento de decisões judiciais com repercussões em Folha de Pagamento de Pessoal e como objetivo a avaliação da observância, no âmbito desta seccional, das disposições contidas na Resolução CJF n. 211/12.

Os trabalhos de auditoria foram realizados pela unidade auditoria interna no seguinte período: 15/04/2020 até 02/09/2020. Os critérios normativos, os procedimentos e as questões de auditoria foram indicados no Programa de Auditoria nº 1641107 (documento do SEI). Durante sua realização, foram aplicadas diversas técnicas de auditoria (exame documental, mapeamento de processos, entrevistas, utilização de dados existentes, amostragem, solicitação de informações adicionais).

Nesse sentido, esta unidade - após a realização das técnicas de auditoria, confecção de relatório preliminar, abertura de prazo para apresentação de esclarecimentos adicionais ou justificativas da unidade auditada e, por fim, análise de todas informações colhidas - identificou os achados abaixo mencionados.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO Nº 01

Descrição do Achado: Ausência de comunicação da Advocacia Geral da União

O achado constitui uma falha, conforme item nº 8.25 do novo Manual de Auditoria Interna da 5ª Região - Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020.

Situação encontrada ou condição: A comunicação da decisão judicial, para inclusão, exclusão ou alteração de valor em folha de pagamento, não foi sempre realizada pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme previsto na Portaria AGU n. 1.547/08 e na Ordem de Serviço PGU n. 01/13.

Objetos: Os processos do SEI nº 0000034-36.2019.4.05.7500, 0002826-60.2019.4.05.7500, 0006890-16.2019.4.05.7500, 0006260-57.2019.4.05.7500, 0006880-69.2019.4.05.7500, 0005339-98-2019.4.05.7500, 0008046-39.2019.4.05.7500, 0006256-20.2019.4.05.7500, 0006255-35.2019.4.05.7500, 0001121-27.2019.4.05.7500, 0001793-35.2019.4.05.7500, 0010532-42.2019.4.05.7000, 0009462-87.2019.4.05.7000, o mapeamento dos procedimentos envolvidos no cumprimento de decisões judiciais que impactem a Folha de Pagamento e as respostas prestadas pelo NGP ao questionário enviado.

Crítérios (o que deveria ser): A comunicação da decisão judicial, para inclusão, exclusão ou alteração de valor em folha de pagamento, ser sempre realizada pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme previsto na Portaria AGU n. 1.547/08 e na Ordem de Serviço PGU n. 01/13.

Evidências: O achado foi constatado pela ausência de comunicação da AGU nos processos do SEI nº 0006890-16.2019.4.05.7500 e corroborado pela informação prestada pelo NGP de que “A ciência da decisão judicial é-nos dada, **em regra, pela AGU, excepcionalmente, pela parte autora**” (grifos nossos).

Causas (razão do desvio em relação ao critério): Insuficiência des Controle Internos.

Efeitos (consequência da situação encontrada): Não cumprimento da legislação vigente.

Responsáveis: Núcleo de Gestão de Pessoas

Manifestação da área auditada:

De acordo com o art. 2º da Resolução CJF 211/2012, alterado pela Resolução CJF 513/2019, não é exclusividade da AGU a notificação à Administração da decisão judicial exequível para cumprimento em folha de pagamento, o que é razoável, no nosso entender, pois qualquer atraso do representante judicial da União na comunicação da decisão judicial, decorrente da grande quantidade de processos que lhe são incumbidos, prejudicaria o beneficiário da decisão judicial, afrontaria a eficácia da tutela jurisdicional e prolongaria o estado de injustiça.

Ademais, desconhecíamos a existência da Portaria AGU n. 1.547/08 e da Ordem de Serviço PGU n. 01/13.

Por fim, como informado, apenas excepcionalmente é que houve o cumprimento em folha de decisão judicial, mediante notificação do juízo e/ou da parte autora, empregando-se, é bom frisar, toda a diligência na sua execução.

Análise da equipe de auditoria: Esta Seção de Auditoria Interna concorda com as justificativas/explicações prestadas pela unidade auditada.

Encaminhamento/Recomendações: Não há.

ACHADO Nº 05

Descrição do Achado: Ausência de informação à AGU sobre o cumprimento da decisão judicial.

O achado constitui uma falha, conforme item nº 8.25 do novo Manual de Auditoria Interna da 5ª Região - Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020.

Situação encontrada ou condição: Ausência, nos autos, de informação à AGU sobre o cumprimento da decisão judicial.

Objetos: Os processos do SEI nº 0000034-36.2019.4.05.7500, 0002826-60.2019.4.05.7500, 0006890-16.2019.4.05.7500, 0006260-57.2019.4.05.7500, 0006880-69.2019.4.05.7500, 0005339-98-2019.4.05.7500, 0008046-39.2019.4.05.7500, 0006256-20.2019.4.05.7500, 0006255-35.2019.4.05.7500, 0001121-27.2019.4.05.7500, 0001793-35.2019.4.05.7500, 0010532-42.2019.4.05.7000, 0009462-87.2019.4.05.7000, o mapeamento dos procedimentos envolvidos no cumprimento de decisões judiciais que impactem a Folha de Pagamento e as respostas prestadas pelo NGP ao questionário enviado.

Crítérios (o que deveria ser): Após o processamento da decisão judicial no âmbito da unidade gestora, serem encaminhadas à AGU todas as informações referentes ao cumprimento de decisão judicial que trata da concessão ou exclusão de vantagem pecuniária, inclusive com a cópia do processo administrativo, caso possível.

Evidências: O achado foi constatado pela ausência de comunicação à AGU de todas as informações referentes ao cumprimento de decisão judicial que trata da concessão ou exclusão de vantagem pecuniária, inclusive com a cópia do processo administrativo, caso possível, nos processos do SEI nº 0000034-36.2019.4.05.7500, 0002826-60.2019.4.05.7500, 0006890-16.2019.4.05.7500, 0006260-57.2019.4.05.7500, 0006880-69.2019.4.05.7500, 0005339-98-2019.4.05.7500, 0008046-39.2019.4.05.7500, 0006256-20.2019.4.05.7500, 0006255-35.2019.4.05.7500 e corroborado pela informação prestada pelo NGP de que “**Habitualmente**, o cumprimento de decisão judicial em folha é seguido do envio da documentação à AGU, atestando o feito” (grifo nosso).

Causas (razão do desvio em relação ao critério): Insuficiência de Controles Internos.

Efeitos (consequência da situação encontrada): Não cumprimento da legislação vigente.

Responsáveis: Núcleo de Gestão de Pessoas

Manifestação da área auditada:

O comunicado do cumprimento da decisão judicial à AGU é enviado sempre via e-mail, não sendo, até então, juntado processo administrativo, o que será realizado doravante.

Análise da equipe de auditoria: Com o esclarecimento mais preciso e detalhado de que o cumprimento da decisão judicial é “enviado sempre via e-mail” à AGU, embora não juntado aos autos do processo administrativo e nem informado no mapeamento dos procedimentos enviado a esta Seção, o que ensejou a não identificação dessa etapa pela Auditoria, e com o compromisso assumido de se realizar, doravante, essa juntada, esta Seção de Auditoria Interna aceita as justificativas prestadas, reforçando, apenas, a recomendação de se registrarem, nos autos, essa comunicação.

Encaminhamento/Recomendações: Registrar, nos autos dos processos administrativos de cumprimento de decisão judicial, a comunicação à AGU sobre o cumprimento da decisão judicial.

ACHADO Nº 6

Descrição do Achado: Inexistência de controle sobre a vigência e eficácia da decisão judicial.

O achado constitui uma falha, conforme item nº 8.25 do novo Manual de Auditoria Interna da 5ª Região - Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020.

Situação encontrada ou condição: Ausência, nos autos, de informação ou comprovação de acompanhamento da eficácia da decisão judicial.

Objetos: Os processos do SEI nº 0000034-36.2019.4.05.7500, 0002826-60.2019.4.05.7500, 0006890-16.2019.4.05.7500, 0006260-57.2019.4.05.7500, 0006880-69.2019.4.05.7500, 0005339-98-2019.4.05.7500, 0008046-39.2019.4.05.7500, 0006256-20.2019.4.05.7500, 0006255-35.2019.4.05.7500, 0001121-27.2019.4.05.7500, 0001793-35.2019.4.05.7500, 0010532-42.2019.4.05.7000, 0009462-87.2019.4.05.7000, o mapeamento dos procedimentos envolvidos no cumprimento de decisões judiciais que impactem a Folha de Pagamento e as respostas prestadas pelo NGP ao questionário enviado.

Crítérios (o que deveria ser): Acompanhamento periódico a fim de verificar se a decisão judicial não transitada em julgado permanece vigente e eficaz.

Evidências: O achado foi constatado pela ausência de registro de acompanhamento periódico nos processos do SEI nº 0000034-36.2019.4.05.7500, 0006260-57.2019.4.05.7500, 0006880-69.2019.4.05.7500, 0005339-98-2019.4.05.7500, 0008046-39.2019.4.05.7500, 0006256-20.2019.4.05.7500, 0006255-35.2019.4.05.7500, 0001793-35.2019.4.05.7500, 0010532-42.2019.4.05.7000, 0009462-87.2019.4.05.7000 e corroborado pela informação prestada pelo NGP de que apenas “**Ocasionalmente**” e, portanto, não sistematicamente, “é verificado o andamento processual das decisões judiciais não transitadas em julgado, a fim de averiguar se ela permanece em vigor ou foi reformada/suspensa” (grifo nosso). Também não foi informado como é feito esse acompanhamento, ainda que ocasional e sem comprovação nos autos.

Causas (razão do desvio em relação ao critério): Insuficiência de Controles Internos.

Efeitos (consequência da situação encontrada): Não cumprimento da legislação vigente.

Responsáveis: Núcleo de Gestão de Pessoas

Manifestação da área auditada:

Como já informado, ocasionalmente/de vez em quando, isto é, sem uma regularidade rígida/inflexível, é verificado o andamento processual das decisões judiciais não transitadas em julgado, através do *site* do órgão judicial em que o processo tramita.

A regularidade da consulta depende do objeto e da fase do processo.

Em regra, para ações judiciais que estão em fases recursais em Tribunais Superiores, a consulta é mais esporádica, pois as decisões são mais demoradas, já para ações judiciais que tramitam nas instâncias inferiores, a consulta é mais corriqueira.

Ademais, para ações judiciais em que já há jurisprudência consolidada favorável ao autor, contando com uma previsibilidade nas decisões, é improvável a reforma da sentença, sendo prescindível uma consulta periódica.

Atualmente, há 2 processos judiciais pendentes de trânsito em julgado, que contam com o nosso acompanhamento.

Por fim, é importante frisar que não se tem notícia de pagamento em folha de decisão judicial inexecúvel.

Análise da equipe de auditoria: Com a informação mais circunstanciada sobre o acompanhamento do andamento processual, permitindo a compreensão de como ocorre esse acompanhamento e dos critérios adotados para sua periodicidade, o que não foi possível anteriormente por não constarem essas informações nos autos, nem no mapeamento dos procedimentos enviados a esta Seção, nem tampouco nas respostas enviadas às questões de auditoria, esta Seção de Auditoria Interna aceita parcialmente as explicações prestadas, concordando com os critérios adotados quanto à periodicidade das consultas, embora recomendando que seja definida uma periodicidade precisa para cada tipo de decisão judicial, registrando-a nos autos, bem como registrando todas as consultas realizadas para que, desta forma, seja possível uma futura verificação desse acompanhamento.

Encaminhamento/Recomendações: Definir uma periodicidade precisa para consulta do andamento processual de cada tipo de decisão judicial não transitada em julgado, a fim de averiguar se ela permanece vigente e eficaz, registrando, nos autos, tal periodicidade, bem como todas as consultas realizadas para que, desta forma, torne-se possível uma futura verificação desse acompanhamento.

ACHADO Nº 8

Descrição do Achado: Inexistência de banco de dados para cadastramento e acompanhamento das ações judiciais.

O achado constitui uma falha, conforme item nº 8.25 do novo Manual de Auditoria Interna da 5ª Região - Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020.

Situação encontrada ou condição: Ausência de banco de dados estruturado conforme preceitua o art.8º da Resolução CJF 2012/00211, alterada pela Resolução nº 513, de 11 de janeiro de 2019.

Objetos: O mapeamento dos procedimentos envolvidos no cumprimento de decisões judiciais que impactem a Folha de Pagamento e as respostas prestadas pelo NGP ao questionário enviado.

Crítérios (o que deveria ser): Existência de banco de dados informatizado para controle e acompanhamento das decisões judiciais, contemplando todas as informações previstas no §1º, do art. 8º, da Resolução CJF 2012/00211, alterada pela Resolução nº 513, de 11 de janeiro de 2019.

Evidências: O achado foi constatado através da resposta prestada pelo NGP ao questionário enviado, mencionando que “O banco de dados das decisões judiciais NTJ é o próprio formulário 12, no formato excel, enviado mensalmente, em 2 ocasiões, ao TRF5. Também há um banco de dados das decisões judiciais TJ, para acompanhamento interno”, além do mapeamento dos processos e outros esclarecimentos orais prestados pela Seção de Folha de Pagamento.

Causas (razão do desvio em relação ao critério): Insuficiência de Controles Internos.

Efeitos (consequência da situação encontrada): Não cumprimento da legislação vigente.

Responsáveis: Núcleo de Gestão de Pessoas

Manifestação da área auditada:

Como informado também, possuímos um banco de dados, diga-se, planilha no formato excel, das decisões judiciais TJ e NTJ, para acompanhamento interno, constando o número de tomo da ação judicial, o objeto, a parte autora e a fase processual.

Inclusive, a planilha de decisões judiciais NTJ (formulário 12) é enviada mensalmente, em 2 ocasiões, ao TRF5, e, ainda, é juntada ao processo de pagamento das folhas de decisões judiciais.

Ademais, no respectivo processo administrativo autuado para implantação da decisão judicial em folha, constam a peças mencionadas no art. 8º da Resolução CJF 2012/00211, alterado pela Resolução nº 513, de 11 de janeiro de 2019.

Entendemos, então, que essa exigência está sendo cumprida adequadamente.

Análise da equipe de auditoria: Esta equipe de Auditoria não concorda com as justificativas e explicações fornecidas pela unidade auditada por entender que uma planilha no formato excel, em que conste apenas “o número de tomo da ação judicial, o objeto, a parte autora e a fase processual” não atende às exigências constantes no §1º, do art. 8º, da Resolução CJF 2012/00211, alterada pela Resolução nº 513, de 11 de janeiro de 2019, que são:

“Art. 8º ...

§ 1º O banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais **deverá conter, no mínimo, as seguintes peças processuais digitalizadas** para cada pagamento autorizado:

I - petição inicial;

II - mandado de intimação, comunicação ou ofício dirigidos ao ordenador de despesas para cumprimento da decisão informada;

III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação do nome completo, órgãos a que pertencem e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - decisão judicial que ancora o pagamento;

V - certidão de trânsito em julgado, se houver;

VI - manifestação da respectiva unidade integrante do órgão setorial competente quanto à disponibilidade orçamentária;

VII - metodologia de cálculo, quando necessária à identificação do valor a ser pago”.

Dessa forma, além das informações constantes na referida planilha não coincidirem com as exigidas na mencionada resolução, ressalte-se que, para atendê-la integralmente, faz-se necessário não apenas informações, mas “peças processuais digitalizadas”, o que se torna impossível numa plataforma como o Excel, sendo necessário, portanto, um banco de dados informatizado que forneça esse suporte.

Encaminhamento/Recomendações: Implantar banco de dados informatizado para acompanhar e controlar as decisões judiciais com repercussão em Folha de Pagamento, em conformidade com o art. 8º da Resolução CJF 2012/00211, alterada pela Resolução nº 513, de 11 de janeiro de 2019.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório final de auditoria tem como propósito apresentar todas as etapas e os resultados dos trabalhos, bem como evidenciar, de forma clara e objetiva, os fatos relevantes constatados e as recomendações, conforme estabelece o item nº 8.55 do Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020 (Manual de Auditoria Interna da 5ª Região).

Antes da confecção desse relatório, as conclusões e as recomendações foram discutidas com os gestores das unidades auditadas, a quem foi assegurado, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Assm, após análise minuciosa da presente unidade de auditoria interna, foram constatadas nº 03 (três) evidências quanto ao assunto “procedimentos de cumprimento de decisões judiciais com repercussões em

Folha de Pagamento de Pessoal”. De forma conclusiva, registram-se as seguintes recomendações:

1. Registrar, nos autos dos processos administrativos de cumprimento de decisão judicial, a comunicação à AGU sobre o cumprimento da decisão judicial,
2. Definir uma periodicidade precisa para consulta do andamento processual de cada tipo de decisão judicial não transitada em julgado, a fim de averiguar se ela permanece vigente e eficaz, registrando, nos autos, tal periodicidade, bem como todas as consultas realizadas para que, desta forma, torne-se possível uma futura verificação desse acompanhamento,
3. Implantar banco de dados informatizado para acompanhar e controlar as decisões judiciais com repercussão em Folha de Pagamento, em conformidade com o art. 8º da Resolução CJF 2012/00211, alterada pela Resolução nº 513, de 11 de janeiro de 2019.

4 - FATOS RELAVANTES

É necessário esclarecer que não houve obstrução ao livre exercício da auditoria. As atividades de auditoria foram executadas de forma tempestiva, imparcial e objetiva. Cumpriram-se todos os padrões de auditoria definidos pelos órgãos superiores. Assim, considerando o correto gerenciamento das ações, não houve risco de a auditoria interna obter conclusões irregulares, incorretas ou incompletas.

5 - ENCAMINHAMENTO

Senhor Diretor do Foro,

Com base no item 8.57 do Ato do Pleno do TRF5 nº 01/2020 (Manual de Auditoria Interna da 5ª Região), encaminhamos a Vossa Excelência o presente relatório final de auditoria para conhecimento, bem como para que seja enviado ao gestor da unidade responsável, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se, se assim desejarem, sobre as recomendações acima descritas.

Cumpre informar, desde logo, que a presente unidade de auditoria interna irá, durante o prazo de 01 ano, monitorar e acompanhar o devido cumprimento dessas recomendações, de modo a verificar as ações corretivas e os resultados delas advindos.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Respeitosamente,

Em 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BELTRAO ALVES, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 02/09/2020, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BARBOSA DE LUCENA CAVALCANTI, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 02/09/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCINETE MORAES DOS PRAZERES, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 03/09/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705047** e o código CRC **AF744B2C**.
